



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



MEMORANDO S/Nº

São Fernando/RN, 14/04/2025..

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO 30.000 BTUS).

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência autorização para **aquisição de um aparelho de ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTUs**, classificado como material permanente, a ser instalado no plenário da Câmara Municipal de São Fernando.

A presente solicitação se justifica pela **necessidade urgente de garantir climatização adequada no referido espaço**, visto que **um dos dois aparelhos atualmente instalados encontra-se inoperante e sem possibilidade de reparo técnico eficaz**, conforme avaliação preliminar. O funcionamento de apenas um equipamento tem se mostrado **insuficiente para atender a demanda térmica do local**, especialmente durante sessões ordinárias e solenes, reuniões e demais atividades institucionais, comprometendo o conforto dos vereadores, servidores e cidadãos presentes.

Destaca-se ainda que a aquisição do novo equipamento irá **restabelecer as condições ideais de uso do plenário**, contribuindo diretamente para a eficiência dos trabalhos legislativos e para o bem-estar coletivo no ambiente institucional.

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência a devida autorização para dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários à aquisição.

Atenciosamente,


Ana Santana dos Santos
CPF: 018.089.534-60
Chefe de Gabinete/CMSF
Ana Santana dos Santos
Chefe de Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



DESCRIÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

Equipamento: Ar-condicionado tipo Split High Wall

Capacidade de Refrigeração: 30.000 BTUs/h

Tipo de ciclo: Frio (somente refrigeração)

Classificação Energética: Categoria "A" (conforme Selo Procel de Eficiência Energética)

Tensão: 220V ou 380V (trifásico)

Frequência: 60 Hz

Sistema: Trifásico

Tecnologia: Convencional ou Inverter (preferencialmente com tecnologia Inverter, se possível dentro do orçamento, para maior eficiência e economia de energia)

Tipo de Instalação: Split (unidade evaporadora interna e condensadora externa)

Funções:

- Modo automático
- Modo refrigeração
- Modo ventilação
- Timer (programação de horário)
- Função sleep (modo noturno)
- Controle remoto com display de fácil leitura
- Ajuste de velocidade de ventilação
- Direcionamento automático do fluxo de ar (swing)

Características Adicionais:

- Filtro de ar removível e lavável
- Sistema de autodiagnóstico
- Baixo nível de ruído na unidade interna
- Gabinete externo com proteção anticorrosiva (preferencialmente com pintura eletrostática)
- Gás refrigerante ecológico R-410A ou superior (não inflamável e não agressivo à camada de ozônio)

Acessórios inclusos:

- Controle remoto
- Manual de instalação e operação
- Kit de fixação da unidade interna (suporte, parafusos, buchas, etc.)

Garantia mínima exigida:

- 12 meses para o equipamento

Ana Santana dos Santos

CPF: 018.089.534-60

Chefe de Gabinete/CMSF

Ana Santana dos Santos

Chefe de Gabinete da Presidência

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) (Art. 72, I)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO 30.000 BTUS) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica pela **necessidade urgente de garantir climatização adequada no referido espaço**, visto que **um dos dois aparelhos atualmente instalados encontra-se inoperante e sem possibilidade de reparo técnico eficaz**, conforme avaliação preliminar. O funcionamento de apenas um equipamento tem se mostrado **insuficiente para atender a demanda térmica do local**, especialmente durante sessões ordinárias e solenes, reuniões e demais atividades institucionais, comprometendo o conforto dos vereadores, servidores e cidadãos presentes.

OBJETO TRATA-SE DE

Material Permanente

PREVISÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação é de até 31/12/2025.

RESPONSÁVEL PELO PROJETO E UNIDADE FISCALIZADORA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração através da gabinete da presidência, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura:

- Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

- Em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pelo setor beneficiado, encaminhados à Secretaria de

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

DA EXECUÇÃO

A execução do processo de aquisição será realizada conforme as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, assegurando a devida transparência e economicidade dos recursos públicos.

Nos preços propostos deverão estar incluídos os custos básicos com frete, tributos e demais encargos que venham a incidir, assim também como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto solicitado, conforme previsto na descrição de cada item.

JUSTIFICATIVA DO NÃO ORÇAMENTO SIGILOSO

A utilização do orçamento não sigiloso para aquisição dos produtos é justificada pela transparência e prestação de contas à comunidade. Ao destinar recursos de forma não sigilosa, a administração demonstra responsabilidade fiscal e busca a confiança da população, mostrando como os recursos públicos estão sendo aplicados. Além disso, a compra de equipamentos é uma necessidade básica para manter as instalações adequadas, promovendo um ambiente saudável e funcional para as atividades legislativas, o que contribui para a eficiência e eficácia no serviço público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Da Câmara Municipal de São Fernando-Câmara Municipal, sendo o processo analisado e as dotações informadas pela Secretaria de Finanças.

São Fernando/RN, 14/04/2025.


Ana Santana dos Santos

CPF: 018.089.534-60

Chefe de Gabinete/CMSF

Chefe de Gabinete da Presidência



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 006
Mat 130079-2
RUBRICA

PROC. CMSP/NN 2023.04.0017

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO 30.000 BTUS) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Equipamento: Ar-condicionado tipo Split High Wall Capacidade de Refrigeração: 30.000 BTUs/h Tipo de ciclo: Frio (somente refrigeração) Classificação Energética: Categoria "A" (conforme Selo Procel de Eficiência Energética) Tensão: 220V ou 380V (trifásico) Frequência: 60 Hz Sistema: Trifásico Tecnologia: Convencional ou Inverter (preferencialmente com tecnologia Inverter, se possível dentro do orçamento, para maior eficiência e economia de energia) Tipo de Instalação: Split (unidade evaporadora interna e condensadora externa) Funções: • Modo automático • Modo refrigeração • Modo ventilação • Timer (programação de horário) • Função sleep (modo noturno) • Controle remoto com display de fácil leitura • Ajuste de velocidade de ventilação • Direcionamento automático do fluxo de ar (swing) Características Adicionais: • Filtro de ar removível e lavável • Sistema de autodiagnóstico • Baixo nível de ruído na unidade interna • Gabinete externo com proteção anticorrosiva (preferencialmente com pintura eletrostática) • Gás refrigerante ecológico R-410A ou superior (não inflamável e não agressivo à camada de ozônio)	1 und



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Acessórios inclusos:

- Controle remoto
- Manual de instalação e operação
- Kit de fixação da unidade interna (suporte, parafusos, buchas, etc.)

Garantia mínima exigida:

- 12 meses para o equipamento



1.2. Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em TR, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025, contados a partir da assinatura do Contrato, sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O fornecimento dos itens acima descritos será na sua totalidade, nos prazos e especificações descritas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de **1 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 30.000 BTUs, ciclo frio, sistema trifásico (220/380V), com classificação energética "A",** para atender às necessidades estruturais e funcionais do **Plenário da Câmara Municipal de São Fernando/RN.**

Atualmente, o espaço em questão conta com dois aparelhos de ar-condicionado, sendo que **um deles encontra-se completamente inoperante**, sem possibilidade de conserto viável, conforme avaliação técnica, e o outro não supre a demanda térmica necessária, especialmente durante o período de maior calor e em ocasiões de maior ocupação do ambiente, como sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e reuniões de comissões.

A falta de climatização adequada compromete não apenas o conforto e a saúde dos parlamentares, servidores e visitantes, como também **prejudica a produtividade e o bom andamento dos**



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



trabalhos legislativos, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, a contratação do equipamento é **justificada pela necessidade de recompor a capacidade de refrigeração do espaço**, garantindo condições mínimas de conforto térmico e promovendo a conservação do ambiente e dos equipamentos eletrônicos sensíveis utilizados nas sessões (como computadores, microfones e sistemas de som e gravação).

A escolha do modelo **split com potência de 30.000 BTUs** é tecnicamente adequada ao porte do ambiente e ao volume de pessoas que nele circulam, sendo imprescindível que o equipamento possua **classificação energética "A"**, visando à economia de energia elétrica e à sustentabilidade. O **ciclo frio** é suficiente para atender às condições climáticas locais, e a exigência de sistema **trifásico (220/380V)** corresponde à infraestrutura elétrica existente no local.

A contratação está amparada na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas, e segue os princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

2.3.A execução dessa contratação seguirá as normas da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente aquisição justifica-se pela **necessidade de restabelecer a climatização adequada do Plenário da Câmara Municipal de São Fernando/RN**, ambiente que abriga as sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e reuniões diversas, sendo essencial para o bom funcionamento das atividades parlamentares e administrativas.

3.2. Atualmente, o plenário conta com dois aparelhos de ar-condicionado split instalados, dos quais **um encontra-se inoperante e sem possibilidade de reparo eficaz**, conforme verificação técnica preliminar. O funcionamento de apenas um equipamento tem sido **insuficiente para climatizar o espaço com eficiência**, especialmente em períodos de calor intenso ou em eventos com maior presença de público, o que compromete o conforto térmico, a saúde e o bem-estar dos vereadores, servidores e cidadãos que frequentam o local.

3.3. Além disso, a ausência de refrigeração adequada pode afetar adversamente o desempenho dos equipamentos eletrônicos utilizados nas sessões, como microfones, computadores e sistemas de gravação, além de prejudicar a qualidade dos serviços prestados à população.

3.4. A aquisição de um **aparelho de ar-condicionado split de 30.000 BTUs, ciclo frio, sistema trifásico (220/380V), com selo de eficiência energética "A"**, é tecnicamente adequada à estrutura do ambiente e compatível com a rede elétrica existente. O equipamento proposto visa garantir **eficiência energética, durabilidade, desempenho compatível com o tamanho do plenário e respeito aos critérios de economicidade e interesse público**.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



3.5. Dessa forma, a contratação é imprescindível para a continuidade e melhoria dos serviços legislativos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução proposta para atendimento da demanda consiste na **aquisição de 01 (um) aparelho de ar-condicionado do tipo Split, com capacidade de 30.000 BTUs/h, ciclo frio, sistema trifásico (220/380V), com classificação de eficiência energética "A",** a ser instalado no Plenário da Câmara Municipal de São Fernando/RN, substituindo o equipamento atualmente inoperante.

4.2. A escolha pelo modelo Split se justifica por sua eficácia em ambientes amplos, baixo nível de ruído e melhor distribuição do ar, garantindo conforto térmico adequado ao espaço. A capacidade de 30.000 BTUs/h é compatível com a metragem do ambiente e a frequência de uso, proporcionando climatização eficiente mesmo com alta ocupação do local.

4.3. Além disso, a exigência de selo de eficiência energética "A" visa a **redução do consumo de energia elétrica**, promovendo economia aos cofres públicos e sustentabilidade ambiental. O sistema trifásico é necessário para compatibilidade com a rede elétrica instalada no prédio da Câmara.

4.4. A contratação dessa solução representa a medida mais viável, eficiente e econômica para suprir a necessidade da instituição, possibilitando a **continuidade das atividades legislativas com o conforto e a qualidade que o espaço exige**, promovendo o adequado funcionamento dos serviços públicos e o atendimento aos cidadãos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para garantir a eficiência e regularidade da contratação, a aquisição dos materiais PERMANENTE (AR CONDICIONADO 30.000 BTUS) deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Conformidade com a Legislação Vigente

- A contratação será realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- Cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2. Especificações Técnicas dos Itens

- Os produtos adquiridos deverão atender às especificações técnicas descritas no termo de referência, garantindo compatibilidade e qualidade.
- Os itens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, e com garantia de funcionamento.

3. Critérios de Qualificação da Empresa Fornecedora

- Empresas interessadas devem apresentar **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme exigências legais.

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



- Experiência comprovada no fornecimento de equipamentos de informática.
- Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o poder público.

4. Critérios de Pagamento

- O pagamento será realizado conforme previsto na **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, nos seguintes prazos:
 - Até **cinco dias úteis** para faturas de até **R\$ 17.600,00**.
 - Até **trinta dias úteis** para faturas superiores a **R\$ 17.600,00**, contados do atesto do recebimento definitivo.
- O pagamento será condicionado à apresentação de nota fiscal e certidões negativas de débitos.

5. Garantia e Suporte Técnico

- Os equipamentos deverão contar com **garantia mínima de 12 meses** contra defeitos de fabricação.
- O fornecedor deve disponibilizar suporte técnico durante o período de garantia.

A observância desses requisitos assegurará a regularidade do processo de contratação, garantindo que os equipamentos adquiridos atendam plenamente às necessidades da administração pública municipal.

5.2. Da Subcontratação

5.3. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação.

5.4. Da Garantia da contratação

5.11.1. **NÃO** haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

• Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega do bem é de até 15 dias, contados da emissão de Ordem de Compra, assegurando a prorrogação por igual período, desde que formalmente solicitado ao contratante.

6.1.1. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

Os produtos objeto deste contrato não serão necessariamente entregues de forma única ou em uma única remessa. As entregas serão realizadas conforme a necessidade da Administração Pública, mediante solicitação formal da contratante, durante a vigência contratual. O fornecedor se compromete a efetuar a entrega dos itens solicitados no prazo estabelecido no Termo de Referência ou conforme definido na convocação, respeitando as quantidades e especificações constantes no pedido.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com

a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 - Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos produtos ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de São Fernando. Contratante, devendo constar ainda número da licitação e descrição do item.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de produtos ou de prestação de serviços.

8.6.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade dispensa com critério de julgamento menor preço global.

- Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: 9.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



9.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.4.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



9.4.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do TR.

9.4.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.4.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste TR, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação será aquele encontrado após a realização de pesquisa mercadológica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar e entregar os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no seu fornecimento.

12.1.7. Disponibilizar/cadastrar junto ao Da Câmara Municipal de São Fernando. Contratante, OBRIGATORIAMENTE, e-mail e contato telefônico com aplicativo de mensagem, tipo WhatsApp, pelos quais receberão as ordens de serviços e/ou notificações por eventual descumprimento contratual.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e poderão ser sempre reajustáveis mediante termo de apostilamento.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Fernando, por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2025.

15.2 A dotação orçamentária será informada pela gabinete da presidência

São Fernando/RN, 22/04/2025.


Ana Santana dos Santos
CPF: 018.089.534-60

~~Ana Santana dos Santos~~
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de São Fernando/RN

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

CAMARA MUNICIPAL www.camaramunicipal.com.br

BOUYATZIS

SOLICITO PESQUISA DE PREÇOS CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

23/04/2025

CIRIO DANTAS DE MEDEIROS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail ©

WILEY-CRISTO

to: *Desmodium*

Discussion



Santo Antônio
Informática

Isley Fonseca Damasceno de Araujo EPP
CNPJ: 70.307.939/0001-89 / Inscrição Estadual: 20.070.745-0
Av. Renato Dantas, 869 - Centro / Caicó - RN
santoantonioinformatica@hotmail.com
Fone/fax: (84) 3417 2802

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 019
Mat. 130078-2
RUBRICA
R\$ 8.900,00 - 0748

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Proposta para contratação de empresa para efetuar aquisição de material permanente conforme itens discriminados abaixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Fernando – RN.

Item	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Ar condicionado split hi wall inverter 30.000 BTU frio	philco	8.900,00	8.900,00

Valor total a vista (oito mil e novecentos reais).

Caicó, RN, 23 de abril de 2025.

70.307.939/0001-89
SANTO ANTÔNIO INFORMÁTICA LTDA
Rua: Renato Dantas, 869 - Centro
CEP: 59.300-000
CAICÓ-RN

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

CAMARA MUNICIPAL

BOA TARDE

SOLICITO PESQUISA DE PREÇOS CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

SÃO FERNANDO/RN, 23/04/2025

CIRO DANTAS DE MENEZES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1 anexo - Anexos verificados pelo Gmail

MODELO PROPO.

Responder

Transmitir

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls 030
Mat 130079-2
RUBRICA

0035.04.2025



Info Service & Reciclagem

A.C. de Moraes Júnior I. E. 20.203.301-5
CNPJ: 08.430.439/0001-66 I. M. 003.307-3

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 021
Mat 130079-2
RUBRICA

PROC. CMSE/RN Nº 0035.04.0038

Manutenção de equipamentos de informática
Reciclagem de cartuchos de tinta e toner
Xerox, plastificação, impressões e encadernação.

COTAÇÃO DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN.

PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE CONFORME ITENS DESCRIMINADOS ABAIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN.

RAZÃO SOCIAL: A.C. DE MORAIS JÚNIOR						
CNPJ: 08.430.439/0001-66						
ENDEREÇO: AVENIDA DR. CARLINDO DE SOUZA DANTAS 489 E						
BAIRRO: CENTRO			CIDADE: CAICÓ			
CEP: 59.300-000			E-MAIL: infoservicereciclagem@yahoo.com.br			
TELEFONE:			FAX:			
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Ar condicionado split hi wall inverter 30.000 BTU frio	ELECTROLUX	1	UND	8.650,00	8.650,00
					TOTAL R\$	8.650,00

VALIDADE: 60 DIAS

CAICÓ – RN, 23 DE ABRIL DE 2025


Responsável

A. C. de Moraes Júnior

CNPJ: 08.430.439/0001-66

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas, 489 I

Centro - Caicó/RN

2 5 N N 0023.04.0018

CAMARA MUNICIPAL / Câmara Municipal de 2023/2024

BOATARDI

SOLICITO PESQUISA DE PREÇOS CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO

SÃO FERNANDO RN, 23/04/2025.

CIRIO DANTAS DE MEDEIROS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1 anexo + Anexos verificados pelo Gmail ①

University of Michigan, 48106-0616

© 2006 by Pearson Education, Inc. All rights reserved.

Respondent

* Encumbrance



WJ Informática

Josiane Medeiros de Araújo

Rua Generina Vale, 1124 – Centro –

CEP: 59.300-000 – Caicó / RN. Tel. 84-99624-3106

CNPJ. 20.374.920/0001-87 - INSC. EST. 20.410.008-9

E-mail: wjinformatica2014@gmail.com

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 003
Mat 130070-2
RUBRICA

PROC/CMSF/RN Nº 2025.04.0018

Proposta para contratação de empresa para efetuar aquisição de material permanente conforme itens discriminados abaixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Fernando - RN.

Item	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Ar condicionado split hi wall inverter 30.000 BTU frio	Agratto	8.355,00	8.355,00

Caicó - RN, 23 de abril de 2025.

20 374 920 JOSIANE
MEDEIROS DE
ARAUJO:20374920000187
187

Assinado de forma digital por
20 374 920 JOSIANE MEDEIROS
DE ARAUJO:20374920000187
Dados: 2025.04.23 15:01:38
-03'00'

Josiane Medeiros de Araújo
Responsável legal



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



DESPACHO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Data: 03/04/2025.

Considerando o disposto no **artigo 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, foi realizada pesquisa mercadológica com **três fornecedores do ramo**, buscando fomentar a competitividade e incentivar o mercado local e regional. Para tanto, foram enviados e-mails aos fornecedores aptos a fornecer os itens demandados, obtendo-se as seguintes propostas de valor global:

1. **A C DE MORAIS JUNIOR – CNPJ nº 08.430.439/0001-66**
 - Valor Global da Proposta: **R\$ 8.650,00**
2. **JOSEANE MEDEIROS DE ARAUJO – CNPJ nº 20.374.920/0001-87**
 - Valor Global da Proposta: **R\$ 8.355,00**
3. **SANTO ANTÔNIO INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 70.307.939/0001-89**
 - Valor Global da Proposta: **R\$ 8.900,00**

Diante das cotações apresentadas e da compatibilidade dos preços obtidos com os valores de mercado, fica demonstrada a viabilidade da contratação. O resultado da pesquisa será utilizado para fundamentar a instrução do processo de aquisição dos material permanente (ar condicionado 30.000 btus), garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Dessa forma, encaminha-se o presente despacho à autoridade competente para as providências cabíveis.

Ciro Dantas de Medeiros
Agente de Contratação CMSF
CPF: 013.977.804-79

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Agente de contratação Câmara Municipal de São Fernando/RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Administrativo PMSF/RN nº 2025.04.0018

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilm.º Sr. Secretário de Finanças

Em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021, requisito desta Secretaria informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pela chefe de GABINETE DA PRESIDÊNCIA visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO 30.000 BTUS) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN.

São Fernando/RN, 25/04/2025.

José Dinovan de Araújo

Presidente da CMSF/RN

CPF: 241.180.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente

Poder Legislativo - São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Versador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Administrativo PMSF/RN nº 2025.04.0018

ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Atendendo a requisição do Excelentíssimo Senhor Presidente e em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, DECLARAMOS que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas para atendimento à solicitação contida no Documento de Formalização de Demanda, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.0001.1.1	AMPL.REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIP CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.52.00	EQUIFAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

São Fernando/RN, 25/04/2025

Atenciosamente

Aguinaldo Silva Diniz
Secretário de Finanças
CPF: 062.871.714-80

AGUINALDO SILVA DINIZ

Secretário de Finanças



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Licitatório PMSF/RN nº 2025.04.0018

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO 30.000 BTUS)
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FERNANDO/RN

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do da Câmara Municipal de São Fernando/RN, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

São Fernando/RN, 25/04/2025.

José Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN
CPF: 241.480.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Licitatório PMSF/RN nº 2025.04.0018

AUTORIZAÇÃO INTERNA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO FERNANDO /RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

CONSIDERANDO, a real necessidade da secretaria solicitante, com a devida justificativa fundamentada e aceitável por este Ordenador de Despesas;

CONSIDERANDO, a confirmação do setor financeiro de que há Dotação Orçamentaria para cobrir a referida despesa;

CONSIDERANDO, que já se encontra nos autos o orçamento afim de comprovação de valores;

CONSIDERANDO, o que preconiza o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

RESOLVE

Autorizar o Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de São Fernando, a formalizar o processo licitatório destinado a aquisição de material PERMANENTE (AR CONDICIONADO 30.000 BTUS) visando atender as necessidades e demandas da câmara municipal de São Fernando/RN, conforme artigo 75 II da Lei Federal nº 14133/2021 nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

São Fernando/RN, 25/04/2025.

José Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN
CPF: 41.480.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Presidente

Poder Legislativo - São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 - Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA Nº 016/GPCMSF-2025.

Altera os membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de São Fernando/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

R E S O L V E: Art. 1º Nomear os agentes abaixo identificados para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Fernando.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 013.***.***-79;

JUSSARA DE MEDEIROS SANTOS, Brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 121.***.***-01;

DAMIANA MARIA DOS SANTOS, Brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 009.***.***-67

Para as funções de agente de contratação, e equipe de auxiliares de apoio à comissão de contratação.

§ único - O agente público CIRO DANTAS DE MEDEIROS atuará na função de Agente de Contratação com as atribuições definidas no lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições à data de 03/02/2025.

São Fernando/RN, 12/02/2025.

JOSÉ DINOVA DE ARAÚJO

Vereador-Presidente

Publicado por: JOSÉ DINOVA DE ARAÚJO

Código Identificador: 71612528

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 13/02/2025.

EDIÇÃO 2091. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PROC/CMSF/RN Nº 2025.04.0018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx

PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº xxxx CONTRATAÇÃO DIRETA xxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE SÃO
FERNANDO/RN E A EMPRESA xx

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.221.137/003-88, neste ato representado por seu Vereador-Presidente – senhor JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO, brasileiro, Casado, portador da Carteira da Identidade n.º 486731 - SSP/RN e do CPF n.º 241.480.244-87 residente e domiciliado à Rua Francisco Dantas Fernandes 262 Centro de São Fernando/RN, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) empresa xxx; conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025040018 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta n.012/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO 30.000 BTUS) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. A Autorização da Contratação
- 1.1.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025, contados da assinatura e publicação do contrato administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx

PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº xxxx CONTRATAÇÃO DIRETA xxx

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$xx.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria beneficiada**, encaminhados à **Secretaria de Finanças**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº xxxx CONTRATAÇÃO DIRETA xxx

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária correspondente ao objeto contratado.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº xxxx CONTRATAÇÃO DIRETA xxx

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 -- Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PROC. CMSF/RN Nº 0095.04.0218

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº xxxx CONTRATAÇÃO DIRETA xxx

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxxx
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx

PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº xxxx CONTRATAÇÃO DIRETA xxx

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de quinze (15) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com

6

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com

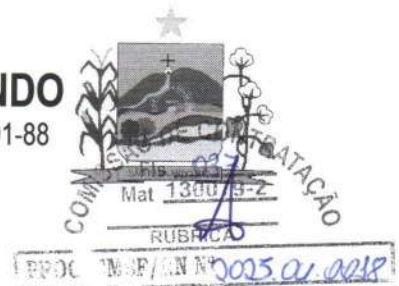
7



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº xxxx CONTRATAÇÃO DIRETA xxx

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PROC. CMSF/RN Nº 0025.04.0018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx

PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº xxxx CONTRATAÇÃO DIRETA xxx

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx

PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº xxxx CONTRATAÇÃO DIRETA xxx

nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx

PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº xxxx CONTRATAÇÃO DIRETA xxx

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 - Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx

PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº xxxx CONTRATAÇÃO DIRETA xxx

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.0001.1.1	AMPL.REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIP CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx

PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº xxxx CONTRATAÇÃO DIRETA xxx

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx
PROC. ADMINIT. CMSF/ RN nº xxxx CONTRATAÇÃO DIRETA xxx

16. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

16.1. Os produtos objeto deste contrato não serão necessariamente entregues de forma única ou em uma única remessa. As entregas serão realizadas **conforme a necessidade da Administração Pública**, mediante solicitação formal da contratante, durante a vigência contratual. O fornecedor se compromete a efetuar a entrega dos itens solicitados no prazo estabelecido no Termo de Referência ou conforme definido na convocação, respeitando as quantidades e especificações constantes no pedido.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Fernando/RN, xxxx

José Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
P/CONTRATANTE

xxx
P/CONTRATADA

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO PMSF/RN Nº 2025.04.0018

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DESTINADO A A
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR
CONDICIONADO 30.000 BTUS) VISANDO ATENDER
AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN.

Recebemos o processo inicialmente originado pela gabinete da presidência solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório adequado direcionado a aquisição de material PERMANENTE (AR CONDICIONADO 30.000 BTUS) visando atender as necessidades e demandas da câmara municipal de São Fernando/RN, citado acima.

Integra o processo a juntada de documentos pela Secretaria demandante, Termo de Referência e dotação orçamentária confirmada pelo Setor Financeiro.

Hoje, nesta cidade, na Sala da Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, CIRO DANTAS DE MEDEIROS, Agente de Contratação, o subscrevo; e

Em conformidade com o artigo 53, § 1º, Inciso I e II, C/C 72, inciso III da Lei 14.133/2021, encaminhamos o presente processo a Assessoria Jurídica deste Da Câmara Municipal de São Fernando. para apreciação e consequente manifestação sobre a matéria.

São Fernando/RN, 25/04/2025

Ciro Dantas de Medeiros
Agente de Contratação CM
CPF: 043.977.804

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Poder Legislativo - São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 - Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – Art. 53, § 1º e §4º da Lei nº 14.133/21)

REFERÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº 2025.04.0018

Contratação Direta nº 012/2025

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI
14.133/2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
CONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO
DIRETA. LEI 14.133/21. DISPENSA.
ART. 75, II. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

I – RESUMO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, § 1º e §4º da Lei 14.133/21, na qual requer a análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo supracitado, para CONTRATAÇÃO DIRETA visando a contratação de Pessoa jurídica para aquisição de material de permanente (ar condicionado 30.000 BTUS) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Fernando/RN, de acordo com os quantitativos e especificações do Termo de Referência em anexo.

Cumprе ressaltar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a aquisição acima referida, documento de formalização de demanda (Termo de Referência, bem como com todos os parâmetros e elementos descritivos que compõem o art. 6º da lei 14.133/21) e documentação demonstrando a necessidade da contratação do serviço, cotações de mercado e parecer contábil.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com

Tobias



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Ultrapassado esse destaque, interessante relatar que os valores informados nos orçamentos realizados pela secretaria, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos no Decreto Municipal nº 037/2021, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente feito encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa mercadológica, em quantitativo suficiente.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover os princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com

18/08.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se a contratação de Pessoa jurídica para aquisição de material de permanente (ar condicionado 30.000 BTUS) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Fernando/RN, conforme solicitação e documento de formalização de demanda anexo ao processo.

Verifica-se que o valor total estimado da contratação dos serviços será de R\$ 8.355,00 (oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais), por meio de uma “dispensa de licitação”.

Considerando o valor da presente dispensa é possível observar que o mesmo está dentro do limite do art. 24, II da lei 8.666/93, com limite de compra alterado para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Federal 9.412/2018, porém, cumpre a esta assessoria pontuar que diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria.

Sobre referida contratação, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes- e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com

Ass.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Por conseguinte, o Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, instituiu que a partir de 1º de janeiro de 2025, os limites de valores para dispensa de licitação passariam a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços e de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a nova lei.

Diante da atualização promovida pelo Decreto acima mencionado, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir a prestação de serviços, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que o referido pacto não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Nesse rumo, reforça-se que as orientações apresentadas pela Lei 14.133/21, para a abertura de processo de dispensa de licitação foram cumpridas, lembrando que, tal trâmite deve ser aplicado somente como

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes- e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com

Tobias



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
exceção e não como regra quando o assunto são compras e contratações públicas.

Cumpra apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência da contratação, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que o entendimento do interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas sejam garantidas, especialmente as informações e documentos trazidos aos autos, observado o disposto nos parágrafos anteriores, **OPINA-SE** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

São Fernando /RN, 25 de abril de 2025.

CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS

OAB Nº 10938

ASSESSORA JURÍDICA

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes- e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref. Processo Licitatório PMSF/RN nº 2025.04.0018

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO 30.000 BTUS)
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FERNANDO/RN

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável o aviso licitação com fundamento no art. 75, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 176, inciso III da mesma Lei, bem como, § 4º artigo 3º do Decreto Municipal nº 0635/2024, frente ao alcance mínimo de orçamentos para aferição do preço de mercado obtidos através dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021

São Fernando/RN, 28/04/2025.

Ciro Dantas de Medeiros
Agente de Contratação Cívica
CPF: 013.977.504.7

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/05/2025 11:01:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO**
CNPJ: **20.374.920/0001-87**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 052
Mat 130129-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

Joiane Medeiros de Araújo
AUTENTICAÇÃO: 11/11/11

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALEDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 000.479.857 DATA DE EMISSÃO: 28/01/2014

JOIANE MEDEIROS DE ARAÚJO

FRANCISCO JOSE DE ARAÚJO
LINDALVA ROMERO DE ARAÚJO

DATA DE NASCIMENTO: 16/05/1969

CHICO RN

DEPT. DE DOCUMENTO 1-3-2 P-156 RD-547
SÃO FERNANDO RN-CARTÓRIO UNICO CARTÓRIO

050.712.344-63 28. VIIA

Rafael Amaral Taveira
Diretor Geral

CARTÓRIO UNICO EXTRAJUDICIAL

Rua 1008 Fina - 1001, 357-A, Centro - São Fernando - RN
CEP: 59470-000 Fone: (043) 20-0086

Certifico que a presente cópia reproduzida é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tn.br/selo>

Selo Digital: RN2000094040004746QRN

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tn.br/selo>

Selo Digital: RN2000046490004746QRN

Klebson Karen Lima de Medeiros
AA100138
Tecnico e Oficial Substituto
CPF: 007.842.354-89



JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO

CNPJ: 20.374.920/0001-87 NIRE: 24800633539

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL Nº 02

JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Caicó/RN, nascida em 16/05/1989, nº do documento de identidade 002.479.557 SSP/RN, CPF nº 060.712.544-69, residente e domiciliada na Rua Coronel Bembem, nº 326, Bairro Paraiba, Caicó/RN, CEP 59300-000, na qualidade de titular da empresa **JOSIANE MEDEIROS DE ARAÚJO**, com sede na Rua Generina Vale, nº 1124, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE de nº 24800633539 e CNPJ: 20.374.920/0001-87, resolve:

CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

O Empresário Individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas

Serviço de carga e recarga de cartuchos para equipamentos de informática – Recarregador de cartuchos para equipamentos de informática, independente; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática; Serviços de reparação e manutenção em computadores e periféricos - Técnico de manutenção de computador independente; Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; Serviços de acabamentos gráficos, Comercio varejista de artigos de papelaria e escritório.

E exercerá as seguintes atividades:

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação; 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.

CLÁUSULA 2ª – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E, por estar assim de acordo, assino o presente instrumento.

Caicó/RN, 14 de janeiro de 2025

Josiane Medeiros de Araujo



PROC. CM F/EN Nº 2025.00.0018

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06071254469	JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO

CNPJ: 20.374.920/0001-87 NIRE: 24800633539

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL Nº 01

COMISSÃO DE CONTRATADO
Fis 055
Mat 130079
RUBRICA
Página 1 de 3
PROC. W.F./Nº 0025.04-0018

JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Caicó/RN, nascida em 16/05/1989, nº do documento de identidade 002.479.557 SSP/RN, CPF nº 060.712.544-69, residente e domiciliada na Rua Generina Vale, nº 1124, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000, na qualidade de titular da empresa **20.374-920 JOSIANE MEDEIROS DE ARAÚJO**, com sede na Rua Generina Vale, nº 1124, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE de nº 24800633539 e CNPJ: 20.374.920/0001-87, resolve:

CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O Empresário Individual adotará como nome empresarial: **JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO**

CLÁUSULA 2ª – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA 3ª – CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO

Em consequência das alterações promovidas, resolve consolidar o presente INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, mediante as seguintes cláusulas:

JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO
CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Caicó/RN, nascida em 16/05/1989, nº do documento de identidade 002.479.557 SSP/RN, CPF nº 060.712.544-69, residente e domiciliada na Rua Generina Vale, nº 1124, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000, na qualidade de titular da empresa **JOSIANE MEDEIROS DE ARAÚJO**, com sede na Rua Generina Vale, nº 1124, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE de nº 24800633539 e CNPJ: 20.374.920/0001-87, declara o registro de empresário individual mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO NOME, SEDE E PRAZO EMPRESARIAL

O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma: **JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO**, e tem sua sede na Rua Generina Vale, nº 1124, Centro, Caicó/RN, CEP 59300-000, com prazo indeterminado de suas atividades.

CLÁUSULA 2ª – DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital social da empresa é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Serviço de carga e recarga de cartuchos para equipamentos de informática - Recarregador de cartuchos para equipamentos de informática, independente; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática; Serviços de reparação e manutenção em computadores e periféricos - Técnico de manutenção de computador independente

E exercerá as seguintes atividades:

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório; 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA 4ª – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934 de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA 5ª – PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei, (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Caicó/RN, 01 de julho de 2024


Josiane Medeiros de Araujo



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06071254469	JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2024 14:59 SOB Nº 20240565991.
PROTOCOLO: 240565991 DE 16/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410048790. CNPJ DA SEDE: 20374920000187.
NIRE: 24800633539. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2024.
JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

Data da consulta: 03/04/2025 11:50:26

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fis 058
Mat 130079/4
RUBRICA

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

PROV. M. P. / R. N. N. 2025.04.0018

CNPJ: **20.374.920/0001-87**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 03/06/2014**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 059
Mat. 130079-2
RUBRICA

PROC. MSF/RN Nº 0025.04.0018

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 28/01/2025 12:42:43

Inscrição Estadual: 20.410.008-9	CNPJ/CPF: 20.374.920/0001-87	
Razão Social: JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO		
Nome Fantasia: WJ INFORMATICA		
Tipo Contribuinte: SIMPLES NACIONAL	Regional: 5 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 4751-2/02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		
CNAE Secundário: 1822-9/01 - SERVICOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4752-1/00 - Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 4753-9/00 - Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video 4757-1/00 - Comercio varejista especializado de pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicação 4761-0/03 - Comercio varejista de artigos de papelaria 4789-0/07 - Comercio varejista de equipamentos para escritorio 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS		
Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO	Início de Atividade Comercial: 03/06/2014	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: R GENERINA VALE, 1124 - CENTRO - CEP: 59300000 - CAICO/RN	Telefons: (84) 96007807	
Credenciado: Emissão de NF-e (31/05/2022)Habilitação para NFC-e - mod. 65	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.374.920/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2014
NOME EMPRESARIAL JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GENERINA VALE	NÚMERO 1124	COMPLEMENTO *****
CEP 59.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAICÓ
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO WJINFORMATICA2014@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9600-7307	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/01/2025 às 12:33:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 061
Mat 130079/2
RUBRICA
PROC. CMSF/RN Nº 0025.04.0018

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO
CNPJ: 20.374.920/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:29:32 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **CE66.3F91.23B5.FC51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9607368
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO**
CNPJ: **20.374.920/0001-87** Inscrição Estadual: **20.410.008-9**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **16/04/2025 às 10:36:14** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **143.208.95.12**.

Validade até **15/05/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.374.920/0001-87
Razão Social: JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO 06071254469
Endereço: R GENERINA VALE 1124 / CENTRO / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2025 a 31/05/2025

Certificação Número: 2025050221402175676608

Informação obtida em 05/05/2025 11:00:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Caicó
Secretaria de Planejamento e Tributação



Coordenadoria de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Número 062.203

Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, **NÃO CONSTAM** pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Tributação de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: JOSIANE MEDEIROS DE ARAÚJO
C.N.P.J.: 20.374.920/0001-87

Inscrição Mercantil: 008.717-3

Válida até o dia 15/06/2025.

Emitida no dia 16/04/2025

Código de Validação: IXPV09129

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.374.920/0001-87
Certidão nº: 5089462/2025
Expedição: 28/01/2025, às 12:30:59
Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSIANE MEDEIROS DE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.374.920/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **WJ Informática, Josiane Medeiros de Araújo, CNPJ 20.374.920/0001-87, com sede à rua Generina Vale, N° 1124, Centro, Caicó – RN, CEP: 59.300 – 000,** forneceu a Câmara Municipal de São Fernando, **material permanente.**

Atestamos ainda, que tais fornecimentos são realizados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Fernando – RN 02 de outubro de 2024

Maria Clara da Silva Araújo
Chefe de Gabinete
CPF: 018.099.344-07

Maria Clara da Silva Araújo
Chefe de Gabinete



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref. Processo Licitatório PMSF/RN nº 2025.04.0018

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO 30.000 BTUS)
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FERNANDO/RN

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de um orçamento realizado pela Câmara Municipal de São Fernando, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, dentro dos limites previstos nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações que assim prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; alterado pelo Decreto Federal 12.343/2024;

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o seguinte proponente: JOSIANE MEDEIROS DE ARAÚJO- CNPJ 20.374.920/0001-87 RUA GENERINA VALE, 1124 – CENTRO, com o valor global de R\$ 8.355,00, a ser pago em conformidade com os procedimentos realizados, conforme o preço apresentado na proposta de preços.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a pessoa jurídica: JOSIANE MEDEIROS DE ARAÚJO- CNPJ 20.374.920/0001-87 RUA GENERINA VALE, 1124 – CENTRO, porque foi a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para administração, conforme consta anexado ao processo.

São Fernando/RN, 28/04/2025


Ciro Dantas de Medeiros
Agente de Contratação CMSF/RN
CPF: 043.977.406-19

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Licitatório PMSF/RN nº 2025.04.0018

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO 30.000 BTUS) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

DESPACHO:

1. Encaminhem-se os presentes autos à controladoria interna desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da legalidade da Contratação do objeto inserto nos autos.
2. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, faça-me virem os autos, para as providências complementares.

São Fernando/RN, 29/04/2025.

José Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN
CPF 720.148.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

PRESIDENTE

Poder Legislativo – São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN
Edifício Vereador Tobias Fernandes
e-Mail: camaralegislativo2023@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA
CONTROLE FINALÍSTICO DA LEGALIDADE

REFERÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº 2025.03.0018

CONTRATAÇÃO DIRETA nº 012/2025

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI
14.133/2021

1. PRELIMINAR DE MÉRITO

A presente manifestação tem o escopo de assistir ao Gestor da Casa Legislativa no aspecto da legalidade administrativa dos atos já efetivados. Ela envolve, também, o exame conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres que foram celebrados e publicados, tendo em vista que a análise prévia das minutas e demais documentos já foram analisados sob fundamento legal do artigo 53 da Lei 14.133/2021.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais da presente contratação direta se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Memorando encaminhado à Comissão de Contratação solicitando abertura da licitação,
- II- Despacho solicitando a pesquisa de preços no mercado; e Documento de Formalização de Demanda;
- III- manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária;
- IV- Despacho autorizando a abertura do procedimento
- VI- Juntada da Comissão de Contratação
- VII- Minuta do Termo de Referência
- VIII- Minuta do Contrato;
- IX- Solicitação da Comissão de Contratação para análise do Edital à Assessoria Jurídica;
- X- Parecer Jurídico aprovando seu prosseguimento;
- XI- Termo de Referência;
- XII- Razão da Escolha da Contratada;
- XIII- Justificativa de preço;
- XIV- Despacho do presidente da Comissão de Contratação encaminhando o processo para Parecer do Controle Interno;
- XV- Parecer Jurídico acerca da Legalidade da Contratação.

É o necessário a relatar.

Passa-se à análise do Mérito da Contratação Direta.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente feito encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa mercadológica, em quantitativo suficiente.

4. EXAME DA LEGALIDADE

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Nova Lei de Licitações e Contratos também prevê a obediência ao princípio da Legalidade, bem como de outros princípios norteadores do Direito Brasileiro, vejamos:

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Sendo assim, na análise do caso em tela, observamos que o processo em análise trata de uma contratação direta, e enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública e que possui respaldo legal para tanto, ou seja dentro do escopo do mandamento constitucional.

Frente ao exame de todo o processo de contratação direta passa-se à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Controladoria conclui que o processo de contratação direta em epígrafe encontra-se revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei 14.133/2021, além dos princípios norteadores do Direito Administrativos, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme entendimento e aprovação também realizados por meio do Parecer de controle prévio da legalidade anteriormente anexado, RATIFICO A CONTRATAÇÃO.

Sem mais, é o parecer.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

São Fernando/RN, 29 de abril de 2025.

Maria Clara da Silva Araújo
CPF: 018.089.344-07
Controladora Legislativa/CMSF
MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO
CONTROLADORA INTERNA

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Endereço: Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN - Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



Ref. Processo Licitatório PMSF/RN nº 2025.04.0018

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO 30.000 BTUS) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2025.

1- De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de contratação da câmara municipal e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica e controladoria interna deste Da Câmara Municipal de São Fernando, DETERMINO que se proceda, com a contratação direta, de pessoa Jurídica para a aquisição de material permanente (ar condicionado 30.000 btus) visando atender as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São Fernando/RN. Conforme as especificações constantes do Termo de Referência, junto à empresa JOSIANE MEDEIROS DE ARAÚJO- CNPJ 20.374.920/0001-87 RUA GENERINA VALE, 1124 – CENTRO, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, com a importância global estimada de **R\$ 8.355,00** ; Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente **CONTRATAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 75, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

2- Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São Fernando/RN, 29/04/2025 
José Dinovan de Araújo
Presidente da CMSF/RN
CPF: 241.480.244-87

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente Municipal

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2025.

1. De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de contratação da câmara municipal e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica e controladoria interna deste Da Câmara Municipal de São Fernando, DETERMINO que se proceda, com a contratação direta, de pessoa Jurídica para a aquisição de material permanente (ar condicionado 30.000 btus) visando atender as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São Fernando/RN. Conforme as especificações constantes do Termo de Referência, junto à empresa JOSIANE MEDEIROS DE ARAÚJO- CNPJ 20.374.920/0001-87 RUA GENERINA VALE, 1124 - CENTRO, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, com a importância global estimada de R\$ 8.355,00 ; Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO, realizada com fundamento no art. 75, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

2. Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São Fernando/RN, 29/04/2025

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente Municipal

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Código Identificador: 63522048

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 16/05/2025. EDIÇÃO 2154. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>